



GRUPO ABRIL

Plano de Recuperação Judicial

Agosto 2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR AUGUSTO FERREIRANOSUEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 21:22, sob o número WJMJ19412887579. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasadigital/#gru/ConteudoDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7BF8D68.

Conteúdo

1	Contexto e Situação Atual	3
2	Quadro de Credores	5
3	Plano de Recuperação Judicial	7
4	Unidades Produtivas Isoladas	17
5	Alterações no texto do Plano de Recuperação Judicial protocolado	19

01

Contexto e Situação Atual

ALVAREZ & MARSAL



Contexto e situação atual

- O Grupo Abril protocolou pedido de recuperação judicial em 15 de Agosto de 2018, tendo o pedido sido deferido em 16 de Agosto.
- Em 22 de Outubro de 2018 foi protocolada a primeira versão do Plano de Recuperação
- Em 20 de Dezembro de 2018 foi assinado um compromisso de compra e venda do Grupo pela Cavalry Investimentos, do empresário Fábio Carvalho, cujas condições precedentes previstas em contrato foram atingidas e o negócio fechado em 17 de Abril de 2019
 - A compra foi realizada por um valor simbólico pago aos acionistas vendedores
 - Adicionalmente, foi fechado um empréstimo DIP no valor de R\$ 70 milhões, trazendo liquidez e estabilização financeira para a empresa
- Em 23 de Julho de 2019 foi protocolado um novo plano de recuperação judicial a ser objeto de votação em Assembleia Geral de Credores
- Em 23 de Agosto de 2019 foi protocolado aditamento à nova versão do plano de recuperação judicial, com pequenos ajustes de redação e majoração dos critérios de pagamento das Classes III e IV.

02

Quadro de Credores

ALVAREZ & MARSAL



Quadro Geral de Credores

Relação de credores conforme publicação do AJ em 18/3/2019

Classificação	Total dos Créditos		
	R\$	US\$	€
Classe I	93.464.468,28		
Classe II	172.890.000,00		
Classe III	1.338.600.668,93	8.765.891,02	125.901,13
Classe IV	85.254.084,43		
TOTAL	1.690.209.221,64	8.765.891,02	125.901,13

03

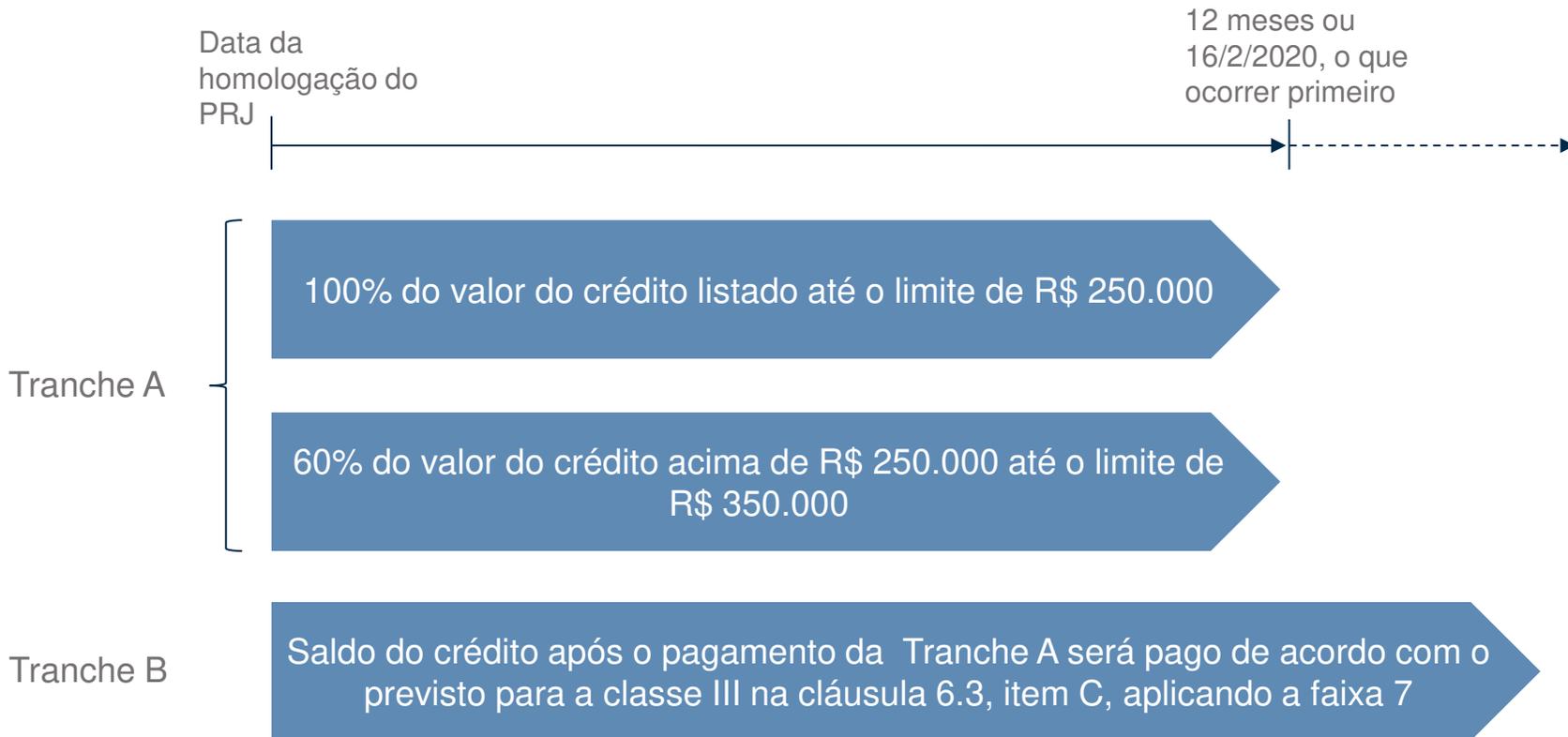
Plano de Recuperação Judicial

ALVAREZ & MARSAL



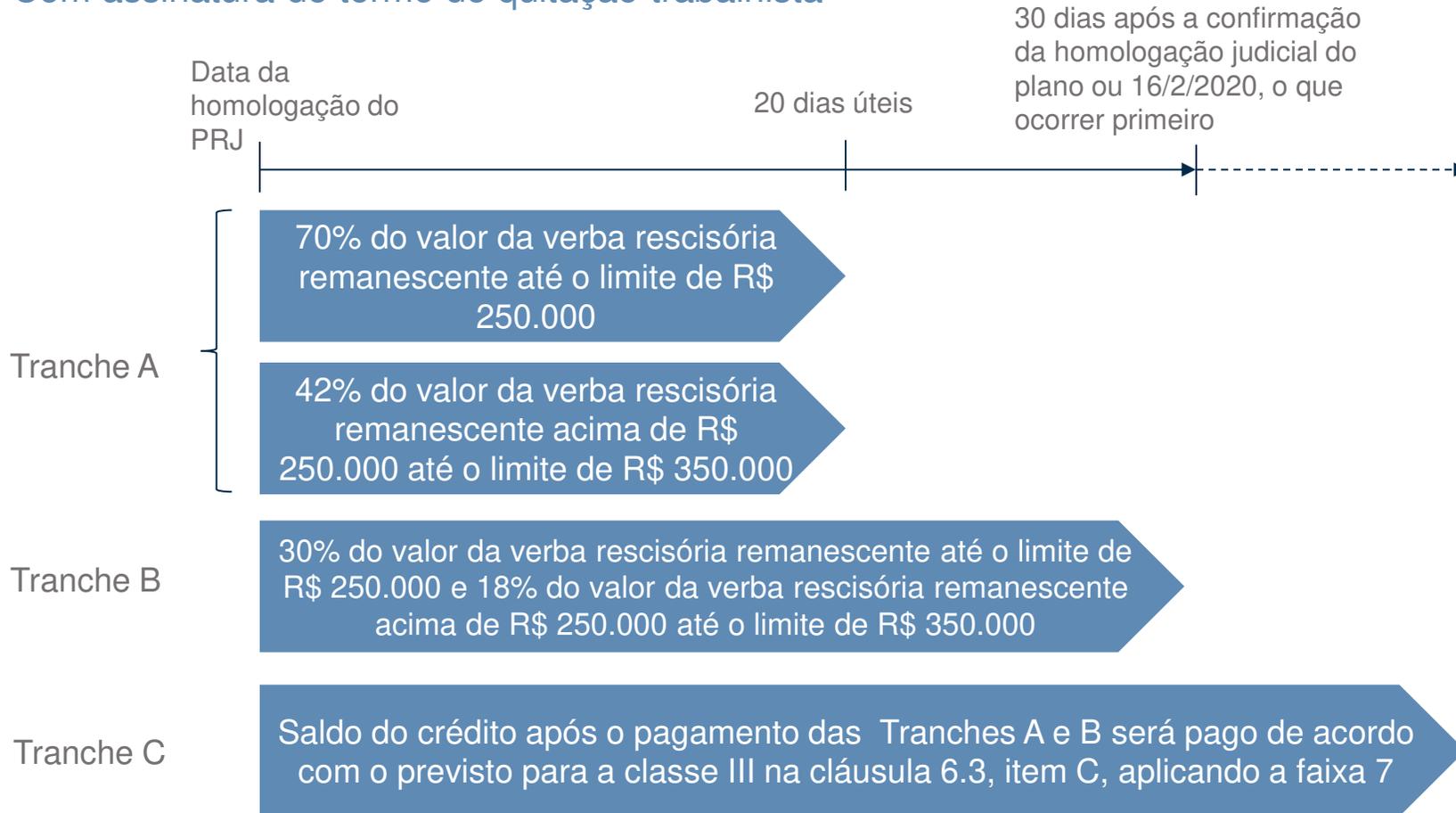
Classe I – Pagamento Normal

Os créditos da classe I serão pagos em duas Tranches, denominadas A e B, no prazo de até 12 meses, ambas corrigidas pela TR



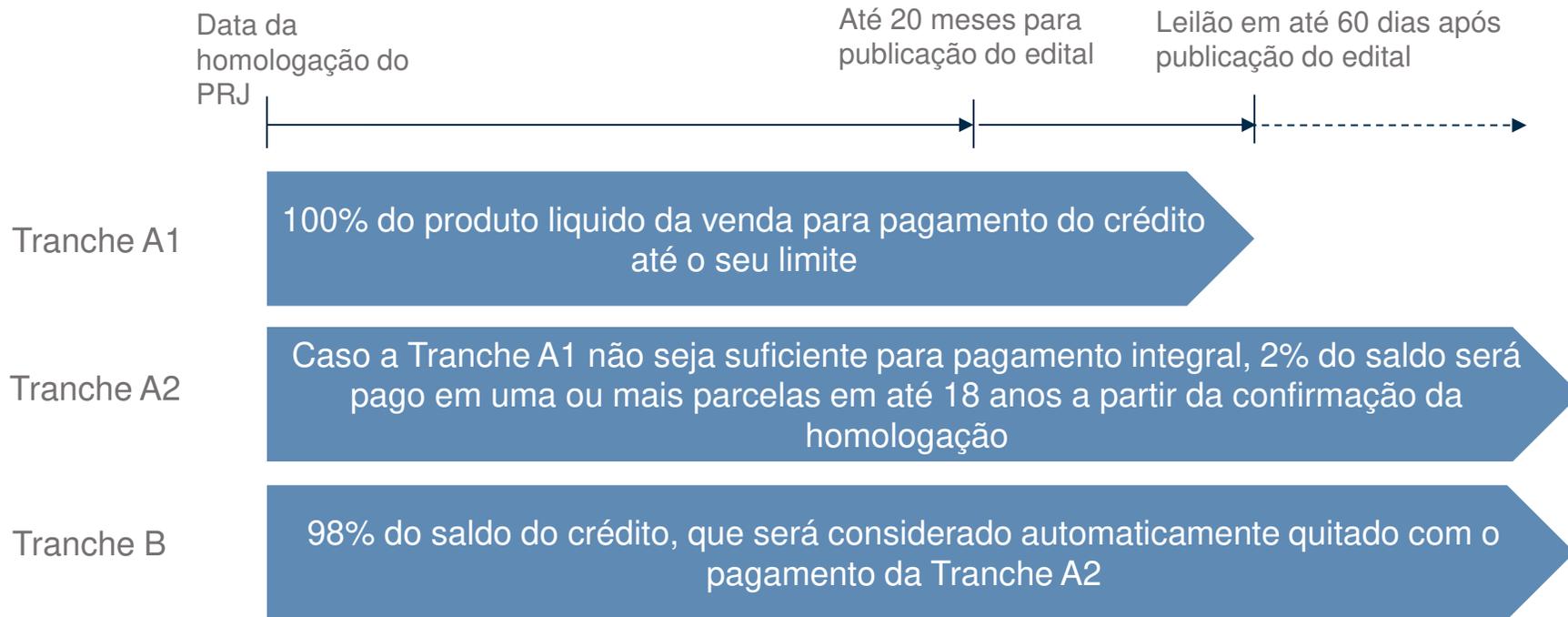
Classe I – Pagamento Acelerado

Com assinatura de termo de quitação trabalhista



Classe II – Pagamento Normal

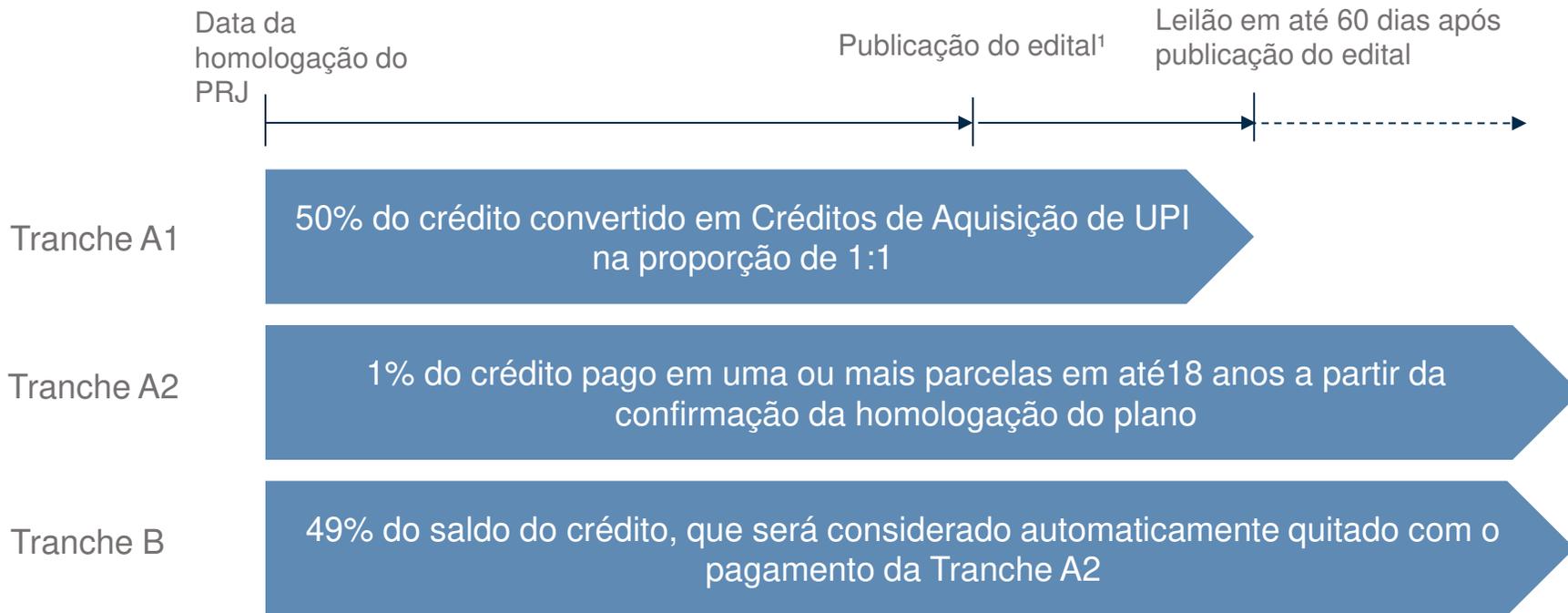
O crédito será pago por meio de rateio do produto líquido de venda do imóvel da marginal tietê, corrigidos pela TR até a alienação da UPI, com exceção da tranche B



Nota: Caso haja 2ª praça do leilão da UPI, os credores poderão usar seus respectivos créditos como moeda de pagamento em proposta de aquisição da UPI

Classe II – Opção de pagamento alternativa

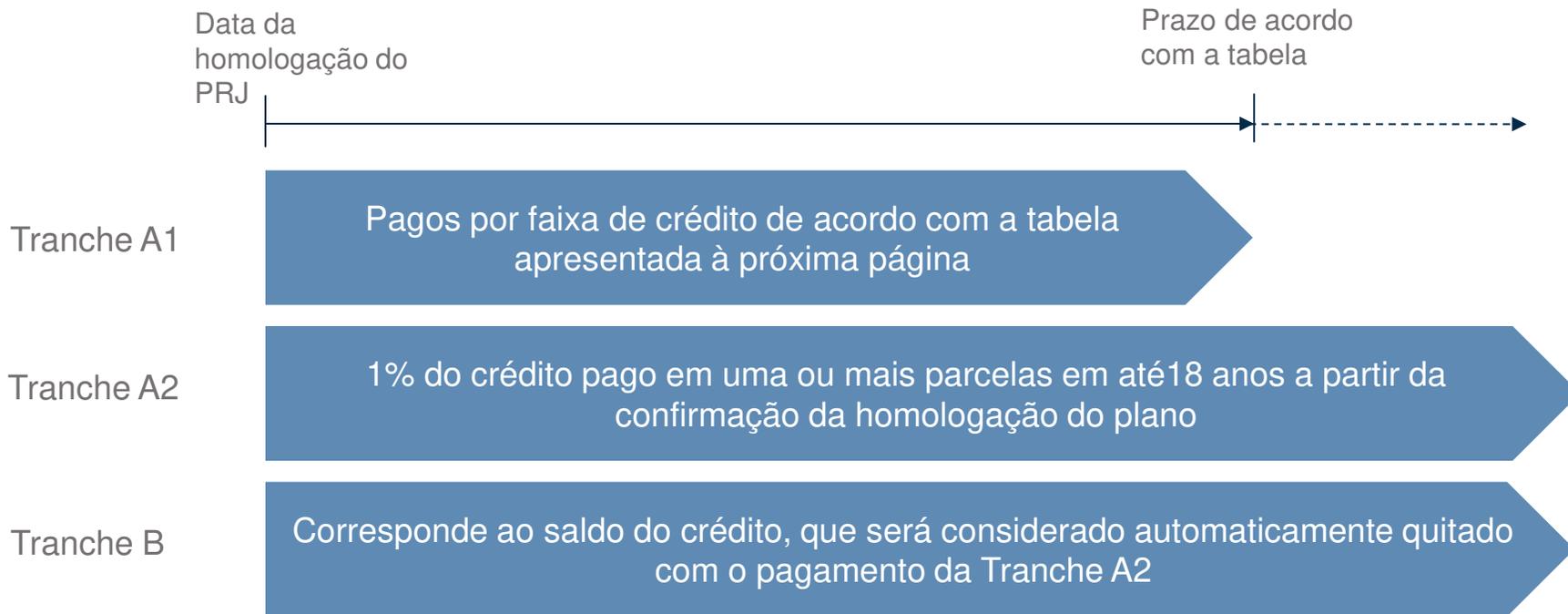
Para as UPIs elegíveis, os credores poderão optar, em até 15 dias da publicação do edital de venda, por empregar a totalidade ou parte de seus créditos para a aquisição de UPIs elegíveis



¹ Prazo pode variar em função da UPI a ser levada a leilão

Classe III – Pagamento Normal (1/2)

Os créditos serão pagos em três tranches, corrigidos pela TR, e com pagamentos variáveis conforme uma tabela por faixa de valores



Classe III – Pagamento Normal (2/2)

O pagamento se dará de forma acumulada por faixa, em função do valor do crédito. O cálculo será feito de forma individualizada por crédito em cada recuperanda

Faixas	Lim. Inferior* (maior que)	Lim. Superior* (menor ou igual a)				Prazo para início do pagamento da	
			% Tranche A1	% Tranche A2	% Tranche B	Tranche A (meses) **	Nº de parcelas (meses)
Faixa 1	0	5	99%	1%	0%	0	1
Faixa 2	5	15	74%	1%	25%	6	12
Faixa 3	15	30	54%	1%	45%	6	36
Faixa 4	30	100	19%	1%	80%	12	60
Faixa 5	100	500	14%	1%	85%	24	96
Faixa 6	500	1.500	9%	1%	90%	36	120
Faixa 7	1.500	∞	7%	1%	92%	36	180

* Limites superior e inferior expressos em milhares de reais

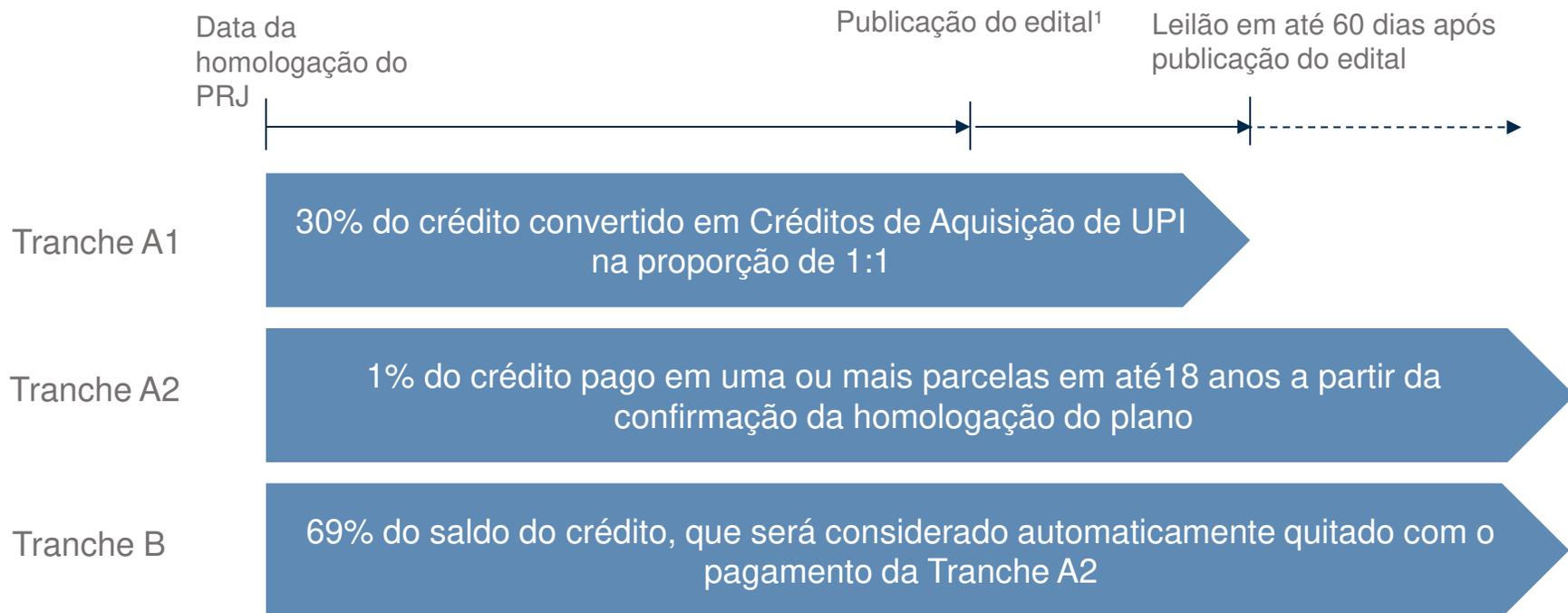
** número de meses após Confirmação da Homologação Judicial do Plano

Notas:

1. Caso o valor do Crédito exceda o Limite Superior de uma faixa, haverá enquadramento automático do valor residual na(s) faixa(s) sucessiva(s), somando-se os valores obtidos
2. O Credor que possuir Créditos contra mais de uma Recuperanda terá o Crédito total em face de cada Recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas indicadas acima

Classe III – Opção de pagamento alternativa

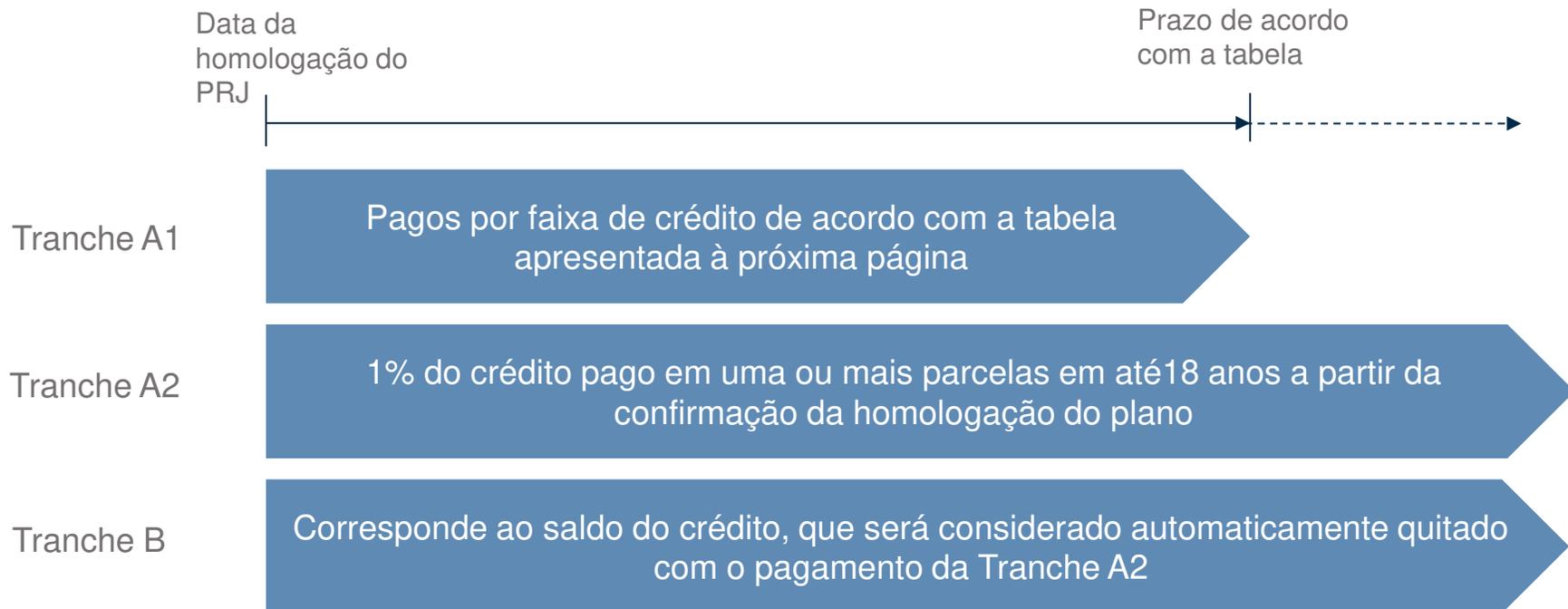
Para as UPIs elegíveis, os credores poderão optar, em até 15 dias da publicação do edital de venda, por empregar a totalidade ou parte de seus créditos para a aquisição de UPIs elegíveis



¹ Prazo pode variar em função da UPI a ser levada a leilão

Classe IV

Os créditos serão pagos em três tranches, corrigidos pela TR, e com pagamentos variáveis conforme uma tabela por faixa de valores



Classe IV – Faixas percentuais dos créditos

O pagamento se dará de forma acumulada por faixa, em função do valor do crédito. O cálculo será feito de forma individualizada por crédito em cada recuperando

Faixas	Lim. Inferior* (maior que)	Lim. Superior* (menor ou igual a)				Prazo para início do pagamento da	Nº de parcelas (meses)
			% Tranche A1	% Tranche A2	% Tranche B	Tranche A (meses) **	
Faixa 1	0	3	99%	1%	0%	0	1
Faixa 2	3	10	85%	1%	14%	6	12
Faixa 3	10	15	64%	1%	35%	6	36
Faixa 4	15	30	14%	1%	85%	12	60
Faixa 5	30	50	9%	1%	90%	24	96
Faixa 6	50	100	7%	1%	92%	36	120
Faixa 7	100	∞	7%	1%	92%	36	180

* Limites superior e inferior expressos em milhares de reais

** número de meses após Confirmação da Homologação Judicial do Plano

Notas:

1. Caso o valor do Crédito exceda o Limite Superior de uma faixa, haverá enquadramento automático do valor residual na(s) faixa(s) sucessiva(s), somando-se os valores obtidos
2. O Credor que possuir Créditos contra mais de uma Recuperanda terá o Crédito total de cada Recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas indicadas acima

04

Unidades Produtivas Isoladas

ALVAREZ & MARSAL



Unidades Produtivas Isoladas Obrigatórias

Tempo para início do processo competitivo da UPI Exame, Marginal Tietê e Campos do Jordão

UPI Obrigatória	Prazo para Edital (a partir da homologação do PRJ)	Ordem de destinação dos recursos (caso haja saldo)
UPI Exame	Em até 4 meses	1) Quitação do novo empréstimo extraconcursal prioritário (DIP) 2) Caixa do Grupo Abril
UPI Marginal Tietê	Em até 20 meses	1) Quitação dos créditos classe II 2) Quitação do novo empréstimo extraconcursal prioritário(DIP)
UPI Campos do Jordão	Em até 36 meses	1) Quitação do crédito extraconcursal detentor da UPI como garantia ou quitação da fiança bancária dada em garantia ao referido credito, caso tenha sido acionada 2) Caixa do Grupo Abril

05

Alterações no Plano de Recuperação

ALVAREZ & MARSAL



Alterações no Plano de Recuperação

Alteração da cláusula 6.5.7.1

Cada Editora efetuará o levantamento do Depósito Judicial até o limite do percentual correspondente a 2/3 (dois terços) do Valor de Referência estabelecido pela Cláusula 6.5.7 retro. As Recuperandas concordarão expressamente com o pedido de levantamento dos valores individuais de Depósito Judicial a ser feito pelas Editoras signatárias do Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências, sendo que o efetivo levantamento de tais valores será submetido à homologação pelo Juízo da Recuperação.

Alterações no Plano de Recuperação

Inclusão da cláusula 6.11.1

A obrigatoriedade de cadastramento prevista na Cláusula 6.11 não se aplica aos Credores que já aderiram aos Acordos Coletivos de Trabalho, uma vez que tais Credores já encontram-se devidamente cadastrados junto às Recuperandas para fins de pagamento de seus respectivos créditos.

Alterações no Plano de Recuperação

Alteração da cláusula 6.12

CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida. Os Credores poderão optar por receber seus Créditos por meio de transferência internacional para as respectivas contas bancárias em instituições financeiras no exterior, ou que as Recuperandas contratem agente de pagamento para essa finalidade. Os custos para as transferências, inclusive impostos, serão de responsabilidade dos respectivos Credores. **Para fins de definição do montante a ser pago nas Tranches A1, A2 e B aos Credores Classe III de Créditos em moeda estrangeira, será feita a conversão das faixas previstas em reais na Cláusula 6.3, (C) para a moeda estrangeira respectiva, utilizando a taxa de câmbio da data da Assembleia de Credores. Após enquadramento nas diferentes faixas, o pagamento será realizado conforme esta Cláusula 6.12.**

Alterações no Plano de Recuperação

Alteração da cláusula 9.4

UPIS FACULTATIVAS. O Grupo Abril poderá constituir e promover a alienação de UPIS Facultativas a qualquer tempo, inclusive após eventual encerramento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos Ativos listados no Anexo 5.4., **podendo promover a alienação e/ou oneração das UPIS Facultativas, seja na forma de venda direta nos termos do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo, ou de outra forma permitida em lei, nos termos da Cláusula 5.4.** A UPI Casa Cor e a UPI Tex Courier são consideradas, desde logo, UPIS Facultativas, cujos descritivos encontram-se nos Anexos 1.1.67 e 1.1.70, respectivamente.

Alterações no Plano de Recuperação

Alteração da cláusula 9.5.5.1

TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIS.

Para fins da Cláusula 9.5.5, (i) o montante do Crédito a ser considerado para fins de elegibilidade para conversão em Crédito de Aquisição de UPI deverá ser equivalente ao valor integral do Crédito constante do QGC sem a aplicação de qualquer deságio, respeitado, com relação à forma de pagamento do Crédito de Aquisição de UPI, o disposto nas Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A), conforme aplicável; (ii) cada Credor Optante Elegível poderá fazer uma oferta para uma ou mais UPIS; **(iii) o Crédito de Aquisição de UPI será integralmente paritário e equivalente à eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição de qualquer UPI, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras propostas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da proposta vencedora nos termos da Cláusula 9.6;** (cont.)

Alterações no Plano de Recuperação

Alteração da cláusula 9.6

EDITAL DE ALIENAÇÃO DAS UPIS EXAME, MARGINAL TIETÊ E CAMPOS DO JORDÃO – MODALIDADE LEILÃO POR LANCES ORAIS. Nos prazos previstos na **Cláusula 9.1** o Grupo Abril fará publicar edital para o processo competitivo da UPI Exame, da UPI Marginal Tietê e da UPI Campos do Jordão, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das referidas UPIS, bem como as condições mínimas para participação no processo de alienação destas UPIS, incluindo prazos para **APRESENTAÇÃO** da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação **e a informação de que será declarada vencedora aquela proposta que ofertar o maior valor (seja em dinheiro ou em Crédito Aquisição de UPI) para aquisição de referida UPI, respeitando-se** os termos e condições estabelecidos no Edital de Alienação das **UPIS Obrigatórias**.

Alterações no Plano de Recuperação

Inclusão da cláusula 9.12

RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. Na hipótese de os contratos de trabalho de empregados serem transferidos à determinada UPI, o Grupo Abril assume a responsabilidade integral pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas, rescisórias e/ou previdenciárias devidas aos (ou em relação aos) respectivos empregados até a data em que eventual terceiro venha a adquirir quaisquer das UPIs na forma deste Plano, inclusive permanecendo responsável de forma proporcional (*pro rata temporis*), ao tempo trabalhado para o Grupo Abril antes da aquisição, pela multa imposta em caso de desligamento sem justa causa ou por mútuo acordo após a aquisição de qualquer UPIs. Caso um adquirente de quaisquer das UPIs venha a ser responsabilizado, direta ou indiretamente, pelo pagamento de quaisquer verbas trabalhistas e/ou previdenciárias referentes ao período anterior à aquisição da referida UPI pelo respectivo adquirente ou faça tal pagamento diretamente ao(s) respectivo(s) empregado(s), o Grupo Abril deverá efetuar tal pagamento em benefício de tal terceiro adquirente e/ou, caso o terceiro adquirente já tenha efetuado tal pagamento, prontamente reembolsá-lo de todo e qualquer valor desembolsado a este título, incluindo custas judiciais, despesas e honorários advocatícios eventualmente incorridos.

